



CONTRATO Nº. 40/2020

PAD Nº. 2041/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ELENICE T. PRINCIVAL –
LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. 24/2020, PAD 2041/2020, Termo de Abertura de Licitação nº 14/2020, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. **16.651.014/0001-05**, com sede na Rua Teodoro Sampaio nº 460, loja 1, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.035-640, telefones: (42) 3026-2222 e (42) 3026-2230, e-mail: financeiro02@gestpar.com.br, neste ato representada por Elenice Teresinha Princival, portador do CPF nº. 702.509.289-49, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **locação de máquinas fotocopadoras marca/modelo HP E72535DN, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários, com exceção do papel** (que será fornecido pelo CONTRATANTE), para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes nesse Contrato.

1.2 – A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do edital de Licitação, no Termo de Referência, ANEXO I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A descrição dos serviços e equipamentos, os quantitativos e os prazos de entrega constam no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

3.2 - Os serviços prestados e materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas a este contrato todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, de **24/08/2020 a 23/08/2024**, não prorrogável, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

4.2 – Dos prazos das locações:

4.2.1 – **IMPRESSORA 01** - será locada de forma contínua, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a partir de 24/08/2020 até 23/08/2024.

4.2.2 – **IMPRESSORA 02** - será locada somente **em ano eleitoral (anos pares)**, pelo período **total de 12 (doze) meses**, conforme períodos abaixo:

1ª locação em 2020: de 24/08/2020 a 30/09/2020 - 01 (um) mês e 07 (sete) dias;

2ª locação em 2022: de 01/04/2022 a 30/09/2022 - 06 (seis) meses;

3ª locação em 2024: de 01/04/2024 a 23/08/2024 (data final do contrato) – 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122003320GP0041 / 02061003342690001;

Notas de Empenho: 2020NE000896 e 2020NE000897, emitidas em: 03/07/2020;

Elemento de despesa: 33.90.39.83;

Categoria Econômica: custeio;

SIASG: 27618.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – O valor total estimado do contrato é **R\$ 94.988,00 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme a seguir especificado:

7.1.1 - Locação da IMPRESSORA 01

A) Valor mensal: R\$ 1.398,00

B) Valor unitário da cópia (A/20.000): R\$ 0,0699

C) Valor para 48 (quarenta e oito) meses (A x 48): R\$ 67.104,00

D) Valor da cópia excedente à franquia: R\$ 0,0218

E) Valor estimado para pagamento de cópias excedentes à franquia para o período de 48 (quarenta e oito) meses (40.000 x D): R\$ 872,00

7.1.2 - Locação da IMPRESSORA 02:

F) Valor mensal: R\$ 1.924,00

G) Valor unitário da cópia (F/40.000): R\$ 0,0481

H) Valor para os 03 (três) períodos, que totalizam 12 (doze) meses, nos anos eleitorais pares: R\$ 23.088,00:

1ª locação em 2020: de 24/08/2020 a 30/09/2020 - valor: 01 (um) mês e 07 (sete) dias X F: R\$ 2.372,93

2ª locação em 2022: de 01/04/2022 a 30/09/2022 - valor: 06 (seis) meses X F: R\$ 11.544,00

3ª locação em 2024: de 01/04/2024 a 23/08/2024 - valor: 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias x F: R\$ 9.171,07

I) Valor da cópia excedente à franquia: R\$ 0,0218

J) Valor estimado para pagamento de cópias excedentes à franquia para 3 períodos, EM ANOS ELEITORAIS que totalizam 12 (doze) meses (180.000 x I): R\$ 3.924,00

7.1.3 – Valor total (C + E + H + J): R\$ 94.988,00

7.2 – Será realizado o pagamento do valor fixo mensal com franquia de 20.000 (vinte mil) páginas impressas para o equipamento 1 e de 40.000 (quarenta mil) páginas para o equipamento 2, sendo que o saldo não utilizado no mês poderá ser utilizado nos meses seguintes até o término da vigência da contratação.

7.3 – Do documento fiscal:

7.3.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, no valor obtido após computadas as glosas, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do

contrato do TRE/PR, em formato “pdf”, para o e-mail sdv@tre-pr.jus.br ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

7.3.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.3.3 – Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.3.4 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais por item e total;
- Número do contrato.
- Número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.3.5 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.3.5.1 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.3.6 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.7 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.4 – Das condições do pagamento:

7.4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.4.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.4.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.4.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.4.2.2.1 - Se o valor a pagar for até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e

seiscentos reais), o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.4.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.3.3.

7.4.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.4.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.4.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.5 – Da regularidade fiscal:

7.5.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.5.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.5.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.5.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.5.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº **9.430/96**, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L. C. nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses da data da proposta (data da abertura da Licitação), após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

a) ADVERTÊNCIA, para os casos de infrações de natureza LEVE;

b) MULTAS:

b.1) MULTA de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso no cumprimento aos prazos estipulados, incidente sobre o valor total do equipamento locado, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do equipamento locado, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso, será considerado inadimplência total.

b.2) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela locação do equipamento em desacordo com o contratado.

b.3) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

b.4) MULTA de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela cessação das atividades ou inadimplência total do contrato.

10.2 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Ficarão o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de Julho de 2020.

Elenice Teresinha Princival
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na locação de máquinas fotocopadoras com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários, com exceção do papel (que será fornecido pela Contratante), para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Dos equipamentos:

2.1.1 – IMPRESSORA 01 - 01 (uma) impressora copiadora digital com interface nova, que imprima em papel reciclado, com uma franquia de 20.000 (vinte mil) cópias/mês, com todos os suprimentos para atender essa demanda, com exceção do papel, que será fornecido pela Contratante.

2.1.1.1 – Para todo o período de locação da IMPRESSORA 1 – 48 (quarenta e oito) meses, estima-se a utilização de 40.000 (quarenta mil) cópias excedentes à franquia informada no item 2.1.1.

2.1.2 – IMPRESSORA 02 - 01 (uma) impressora copiadora digital com interface de até 2 (dois) anos de uso, que imprima em papel reciclado, com uma franquia de 40.000 (quarenta mil) cópias/mês, com todos os suprimentos para atender essa demanda, com exceção do papel, que será fornecido pela Contratante.

2.1.2.1 - Para todo o período de locação da IMPRESSORA 2 – 12 (doze) meses, estima-se a utilização de 90.000 (noventa mil) cópias excedentes à franquia informada no item 2.1.2, a cada 6 (seis) meses de locação do equipamento. Ou seja, durante todo o período de vigência contratual – 48 (quarenta e oito) meses estima-se o quantitativo de 180.000 (cento e oitenta mil) cópias excedentes.

2.1.3 – Com relação às franquias informadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deverá ser considerado que, em caso de não utilização do quantitativo total informado, o saldo não utilizado no mês poderá ser utilizado nos meses seguintes, até o término da vigência da contratação.

2.1.3.1 - A franquia mensal será contada em papel A4.

2.1.3.1.1 - Quando impressão for realizada em papel A3, serão contabilizadas 2 (duas) páginas de papel A4 para cada página de papel A3.

2.1.4 – Das especificações técnicas mínimas dos equipamentos:

- a) Velocidade mínima de 35 (trinta e cinco) cópias por minuto;
- b) Capacidade mínima de abastecimento de papel: 02 (duas) gavetas com capacidade total de 1000 (mil) folhas;
- c) Alimentador automático de originais com frente e verso, para no mínimo 100 (cem) folhas no formato de papel A4 (75 g/m²);
- d) Cópia e impressão em frente e verso automático até o formato A3;
- e) Cópias contínuas de, no mínimo, 999 (novecentas e noventa e nove) páginas;

- f) Processador de, no mínimo, 1,2 GHz;
- g) Scanner / Digitalização em rede e para e-mail colorido e P/B mínimo formato A3;
- h) Tamanho de papel original até o formato A3;
- i) Tamanho de saída de papel até o formato A3;
- j) Aceitar gramatura de papel de, no mínimo, 200 g/m²;
- k) Ampliação e redução variando de 25% a 400%;
- l) Capacidade mínima de produção mensal de 130.000 (cento e trinta mil) páginas;
- m) Idioma do painel em Português.

2.1.4.1 - Os equipamentos devem ser novos, objetivando um melhor desempenho dos equipamentos, obtenção de melhor qualidade de impressão, evitando o desperdício de papel e para o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

2.1.5 – Da Taxa de Cobertura das impressões:

2.1.5.1 – A taxa de cobertura utilizada é 6% (seis por cento), considerando a realidade dos serviços executados por este Tribunal.

2.1.5.2 - Não será permitida a cobrança adicional de toner caso o consumo por parte do TRE seja maior que o estabelecido no item anterior.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Dos prazos de vigência e de locação:

3.1.1 – O contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de 24/08/2020 a 23/08/2024, não prorrogável, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 - Os prazos das locações para cada item são os seguintes:

3.1.2.1 – IMPRESSORA 01 (especificado na item 2.1.1) - será locada de forma contínua, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 24/08/2020 até 23/08/2024, data final do contrato.

3.1.2.2 – IMPRESSORA 02 (especificada no item 2.1.2) - será locada somente em ano eleitoral (anos pares), pelo **período total** de 12 meses, conforme os períodos abaixo:

3.1.2.2.1 - 1ª locação em 2020: de 24/08/2020 a 30/09/2020 (1 mês e 7 dias);

3.1.2.2.2 - 2ª locação em 2022: de 01/04/2022 a 30/09/2022 (6 meses);

3.1.2.2.3 - 3ª locação em 2024: de 01/04/2024 a 23/08/2024 (4 meses e 23 dias), data final do contrato.

3.1.3 - O prazo de entrega de cada item, incluindo a montagem e regulagem da impressora, deverá ser a data inicial estipulada para a locação de cada equipamento contratado, conforme item 3.1.2.

3.2 – Do local de entrega: a entrega dos equipamentos deverá ser

efetuada na Rua João Parolin, 224, Bairro Prado Velho, Curitiba - PR, na Seção de Design Visual.

3.3 – A empresa deverá fornecer manual em português, com todas as especificações do equipamento e instruções de uso, bem como repassar aos usuários todas as orientações operacionais para melhor utilização dos equipamentos.

3.4 – A Contratada é responsável pela montagem e regulagem do equipamento, bem como pela garantia de assistência técnica por todo o período contratado.

3.5 - Se durante a utilização do objeto houver qualquer defeito/imperfeição, a empresa deverá substituir ou corrigir o problema em 6 (seis) horas úteis em período não eleitoral e 03 (três) horas úteis em período eleitoral. Entende-se por período eleitoral os meses de abril a setembro do ano de eleição, incluindo sábado, domingo e feriados.

3.6 – A empresa deverá manter os equipamentos em perfeita ordem de funcionamento, realizando, por conta própria, a manutenção preventiva e corretiva devidas, inclusive repondo toda e qualquer peça necessária ao restabelecimento do equipamento a pleno funcionamento (mesmo aquelas afetadas pelo uso normal), assim como o fornecimento de todas as peças de manutenção (toner, cilindro, revelador, etc.), com exceção do papel que será fornecido pela Contratante.

3.7 - Os serviços técnicos deverão ser prestados por profissionais técnicos habilitados, com experiência e qualificação adequadas, os quais utilizarão instrumentos adequados e de sua propriedade.

3.7.1 - Os serviços deverão ser concluídos preferencialmente no mesmo dia do chamado técnico.

3.7.2 - A cada visita técnica, a Contratada deverá elaborar e entregar ao gestor do contrato um relatório relativo aos serviços prestados.

3.8 - Caso o defeito verificado pelo técnico não seja suscetível de reparo no momento da visita e o equipamento tenha que ser removido para conserto nas dependências da empresa, deverá ser instalado outro equipamento, em substituição, similar àquele especificado no objeto (de mesma configuração ou superior), até que seja consertado o defeito da máquina locada e devolvida em perfeitas condições de uso.

3.9 – A empresa responsabiliza-se pela segurança dos seus funcionários durante a execução dos trabalhos, bem como por qualquer dano que estes causarem ao patrimônio da Administração Pública e de terceiros.

3.10 - A contratada deve substituir sempre que exigido pelo Contratante e sem a necessidade de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

3.11 - Capacitar os servidores do TRE para proceder à troca de toner, os ajustes de impressão e outros procedimentos que não exijam a presença do técnico e que forem necessários para operar os equipamentos de forma que se obtenha melhor desempenho e economia.

3.12 – A contratada deverá manter-se, durante toda a execução



do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e tributos de quaisquer espécies, incidentes no objeto desta contratação.

3.13 - Os materiais utilizados e serviços prestados deverão ser de primeira linha e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As licitantes deverão cotar os itens seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

4.2 – Dúvidas poderão ser sanadas com os servidores da Seção de Design Visual, telefones (41) 3330-8300, (41) 3330-8514, e-mail sdv@tre-pr.jus.br.

